



ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL nº 004 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

1ª JORNADA INSTITUCIONAL.

CÍVEL. A situação de risco que autoriza a atuação do Ministério Público na defesa de interesse individual indisponível da pessoa idosa pressupõe a aferição casuística da situação de vulnerabilidade, que pode se traduzir numa gama de fatores que caracterizam a redução das possibilidades de ampla e autônoma defesa de seus interesses pela própria pessoa ou por seus familiares, seja em função de dificuldades no acesso à justiça, seja por limitações físicas ou por impossibilidade de manifestação válida da vontade, incluindo eventual suscetibilidade a pressões psicológicas exercidas por terceiros.

Justificativa:

O enunciado acima procura balizar critérios para atuação do MP na defesa de interesses individuais indisponíveis de pessoas idosas, tornando mais efetiva a ação, eis que limitada a hipóteses em que se mostra impossível a atuação do próprio idoso e de sua família. Evita-se, desta forma, o aumento da atribuição com vistas a atender demandas de pessoas idosas que por conta própria ou por meio de familiares apresentam condições de buscar a tutela de seus interesses.

No mais das vezes, a atuação com substituto processual do MP tem como fundamento a impossibilidade fática da atuação da pessoa interessada, o que ocorre pelos fatores indicados no enunciado. O enunciado em tela traduz a forma de atuação consagrada pelo MPRJ citado inclusive na obra Estatuto do Idoso: comentários à Lei 10.741/03, coord. ALCÂNTARA, Alexandre de O. *et alli*. 2ª edição. Indaiatuba: Ed. Foco, 2021, p. 148.

Ressalte-se que esse texto, apenas com algumas modificações de redação, foi aprovado como o enunciado 6 em encontro promovido pelo então 3º Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis com Promotores de Justiça das áreas de Proteção aos Direitos dos Idosos e Pessoas Com Deficiência, Cível e Família realizado em 05 de junho de 2009, sendo oportuno o seu acolhimento nesta Jornada para fins de unidade de atuação institucional.

Dispositivos Legais Correlatos:

Art. 43 e 74, inciso III, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Procedimento Administrativo:

PGEA SEI nº 20.22.0001.0051450.2023-03.

Publicação:

Em 08/01/2024, por meio da Edição nº 1.265 do DOe MPRJ, disponibilizada em 05/01/2024.

Esta versão do texto não substitui a sua publicação oficial.